





TEORIA DE MASLOW

Pirâmide das Necessidades Humanas de Maslow





SEGURANÇA PÚBLICA BÁSICA: Um direito social





EDUCAÇÃO

FUNDEB LDB

PILARES DO ESTADO BRASILEIRO

SAÚDE

SUS

SEGURANÇA

S.U.S.P.



Artigo 6º - Constituição Federal de 1988

- Educação;
- Saúde;
- Alimentação;
- Trabalho;
- Moradia;
- Transporte;
- Lazer;
- **SEGURANÇA;**
- Previdência Social;
- Proteção a Maternidade e a infância;
- Assistência aos Desamparados





TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

ART. 18 -

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



ART. 30 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMPETE AOS MUNICÍPIOS

I



Legislar sobre assuntos de interesse local;

II



...

V



ORGANIZAR E PRESTAR, DIRETAMENTE ou sob regime de concessão ou permissão, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



ARTIGO 144



A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

ARTIGO 196



A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

ARTIGO 205



A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



ARTIGO 144 →

A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;**
- II - polícia rodoviária federal;**
- III - polícia ferroviária federal;**
- IV - polícias civis;**
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;**
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.**

§ 8º →

Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei



Art. 5º

LEI N° 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Art. 5º São competências específicas das Guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

Os Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social serão os documentos oficiais que terão nas suas composições legislativa, o estabelecimento de metas anuais, visando a excelência no campo de atuação das respectivas competências de políticas públicas municipais, preconizando à prevenção de infrações penais, administrativas, atos infracionais, prevenção de desastres, proteção sistêmica da população que utiliza bens, serviços e instalações municipais com atuação das Guardas Municipais e Agentes de Trânsito de forma preventiva e permanente nos territórios dos Municípios



TREZE EIXOS TEMÁTICOS DA SEGURANÇA PÚBLICA BÁSICA – DIRETRIZES GERAIS

Para melhor acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados, os Planos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social – PMSPDS, deverão se dividir em treze (13) eixos temáticos a serem implementados de forma gradativa e por região conforme relação abaixo, respeitando sempre a necessidade local e as peculiaridades de cada cidade.

1 Proteção e defesa das mulheres

2 Proteção e defesa das crianças e adolescentes



3 Proteção e defesa de populações vulneráveis

4 Segurança viária

5 Segurança em saúde

6 Proteção, defesa e segurança ambiental e ecológica

7 Proteção, defesa, segurança turística, histórico-cultural e arquitetônica

8 Comunicação para a proteção e cidadania



9

Mediação de conflitos e cultura de paz

10

Segurança pessoal prevenção a crimes violentos

11

Policiamento comunitário, patrulhamento ostensivo e preventivo

12

Preservação da tranquilidade social (redução da Perturbação do sossego)

13

Defesa civil





STF - OFÍCIO CIRCULAR N° 17/2023

Assunto: Reconhecimento da natureza jurídica dos Guardas Municipais como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N° 995

REQTE.(S):

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS
DO BRASIL - AGM BRASIL

“Senhor(a) Presidente, Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa. Informo que o inteiro teor do acórdão (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência), após sua publicação. Solicito dar ciência do referido ato decisório aos juízos com os quais essa Corte mantenha vinculação administrativa.”



Supremo Tribunal Federal

Ofício Circular nº 17/2023

Brasília, 1º de setembro de 2023.

Assunto: Reconhecimento da natureza jurídica dos Guardas Municipais como integrantes do Sistema de Segurança Pública

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 995

REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL - AGM BRASIL
ADV.(AVS)	: SANDRO MURILo GUIMARAES GUILHERME (20654/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADV.(AVS)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Senhor(a) Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Informo que o inteiro teor do acórdão (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte (www.stf.jus.br – menu jurisprudência), após sua publicação.

Solicito dar ciência do referido ato decisório aos juízos com os quais essa Corte mantenha vinculação administrativa.

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER
Presidente
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 9612-9701-7651-6252 e senha 1505-0430-7079-2406

Fonte: STF



DESPACHO OAB-SP - 29/08/2024

“INDEFIRO a inscrição definitiva pleiteada por ausência do cumprimento do requisito V do art. 8º da Lei nº 8.906/94 - EAOAB, com fulcro no ART. 28, INC. V, do mesmo diploma. (Guarda Civil Municipal de Barueri/SP. Ainda que não conste no rol taxativo do art. 144 da Constituição Federal, a criação da Guarda Civil é prevista em seu §8º e será destinada à proteção dos bens, serviços e patrimônio dos Municípios que as instituírem. Basta verificar o texto do art. 5º da Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para reconhecer sua natureza policial.”



DESPACHO

Processo: 25.0000.2024.051381-3

Vistos etc.

Dispenso relatório na forma do art. 64 do RI.

INDEFIRO a inscrição definitiva pleiteada por ausência do cumprimento do requisito V do art. 8º da Lei nº 8.906/94 - EAOAB, com fulcro no ART. 28, INC. V, do mesmo diploma. (Guarda Civil Municipal de Barueri/SP. Ainda que não conste no rol taxativo do art. 144 da Constituição Federal, a criação da Guarda Civil é prevista em seu §8º e será destinada à proteção dos bens, serviços e patrimônio dos Municípios que as instituírem. Basta verificar o texto do art. 5º da Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para reconhecer sua natureza policial. Pode se extrair tal entendimento das atribuições gerais das Guardas, dentre as quais destacamos: prevenir, inibir e coibir infrações penais e administrativas; atos infracionais; atuar preventivamente na proteção da população no âmbito municipal; exercer competências de trânsito; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir com a fiscalização de posturas e e ordenamento urbano municipal; desenvolver ações de prevenção à violência, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos. Incompatibilidade reconhecida. Matéria superada. Inscrição indeferida. Vide Ementas nº 080/2023/PCA, nº 026/2022/PCA, nº 036/2021/PCA, nº 047/2020/PCA e outras do E. Conselho Federal da OAB).

Notifique-se na forma legal.

Não havendo manifestação no prazo estabelecido, arquivem-se com as anotações de praxe.

Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

CARLOS CÉSAR SIMÕES
Presidente

Fonte: OAB-SP



ARTIGO 5º, INCISO LXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

— “ —
Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.
— ” —



ARTIGO 244 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

— “ —
A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.
— ” —



ETIMOLOGIA DA PALAVRA POLÍCIA:

A palavra “POLÍCIA”, tem a sua origem no grego “POLIS”, que significa “CIDADE”, somada ao sufixo “-CIA” e assim ganha o sentido de “GUARDA DA CIDADE”. Em termos gerais, a POLÍCIA tem como objetivo vigiar e policiar. Por extensão, o termo “POLÍCIA” é utilizado para designar as corporações e os indivíduos que têm como principal função o exercício do “PODER DE POLÍCIA”.



TEMA 544 - REPERCUSSÃO GERAL

STF firmou orientação segundo a qual as Guarda Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, CF) e que, justamente por isso, submetem-se em relação ao direito de greve, às restrições firmadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 654.432.

REPRESENTAÇÃO NACIONAL

AÇÕES NO STF

1. ADPF 995 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
2. ADI 5780 – Ação Direta de Inconstitucionalidade
3. ADI 6621 – Ação Direta de Inconstitucionalidade
4. ADI 5538 – Ação Direta de Inconstitucionalidade

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

1. RE 1.468.558 - Recurso Extraordinário (Busca pessoal)
2. RE 608.588 – Recurso Extraordinário (Policamento Ostensivo)

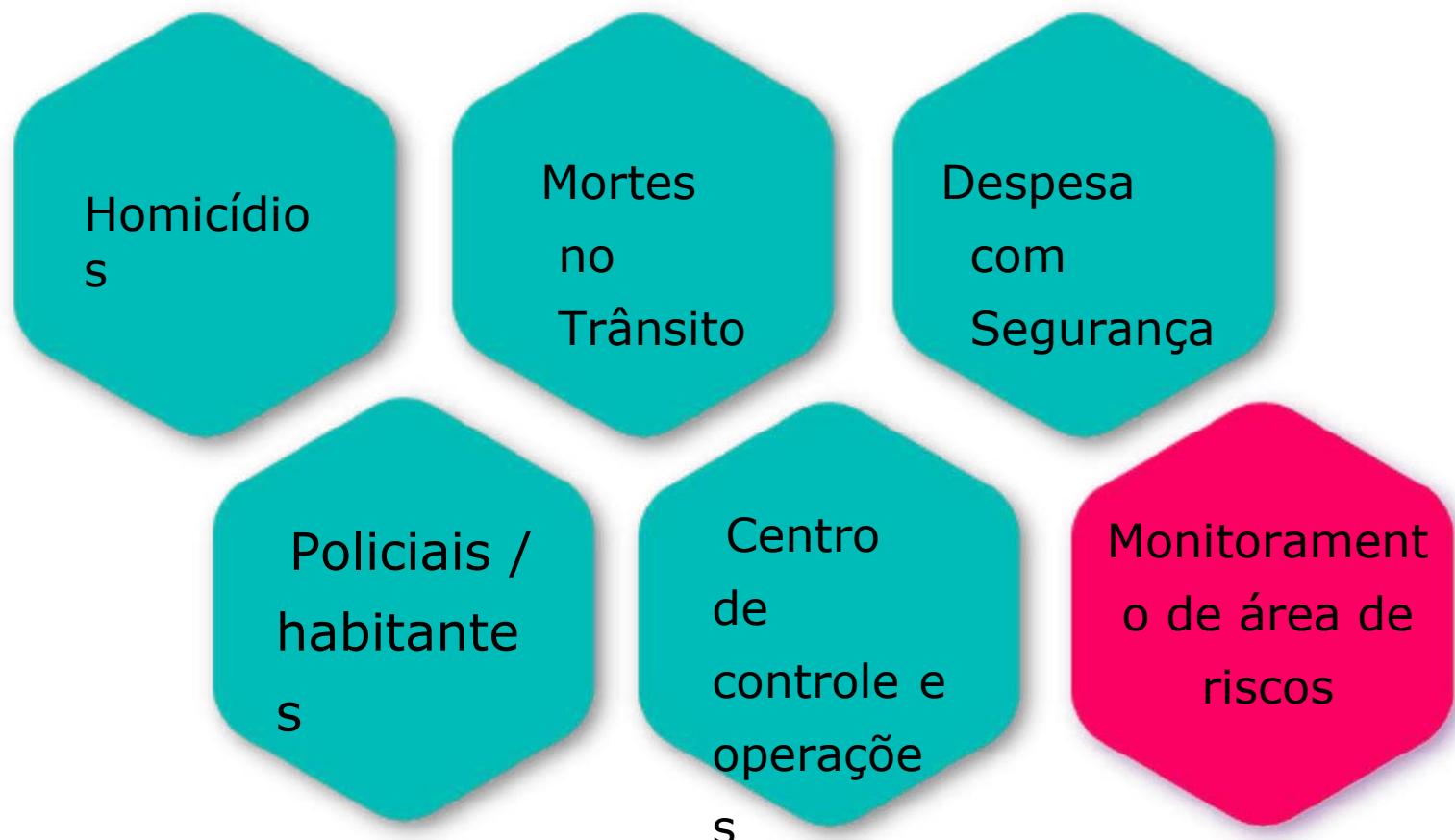
RECLAMAÇÕES CONSTITUCIONAIS

1. RCL 62.455 – Reclamação Constitucional (derrubou decisão STJ)
2. RCL 69.750 – Reclamação Constitucional (derrubou decisão STJ)
3. RCL 70.527 – Reclamação Constitucional (derrubou decisão STJ)
4. RCL 71.775 – Reclamação Constitucional (derrubou decisão STJ)



SEGURANÇA

Os indicadores utilizados no recorte de Segurança, do Ranking Connected Smart Cities, são:



O recorte de Segurança do Ranking Connected Smart Cities é composto por 6 indicadores, sendo 5 concebidos para o próprio eixo de segurança e 1 para o eixo de meio ambiente, conforme apresentados na página anterior.

A nota máxima neste recorte é de 6,0 pontos, composto pelos seguintes pesos:

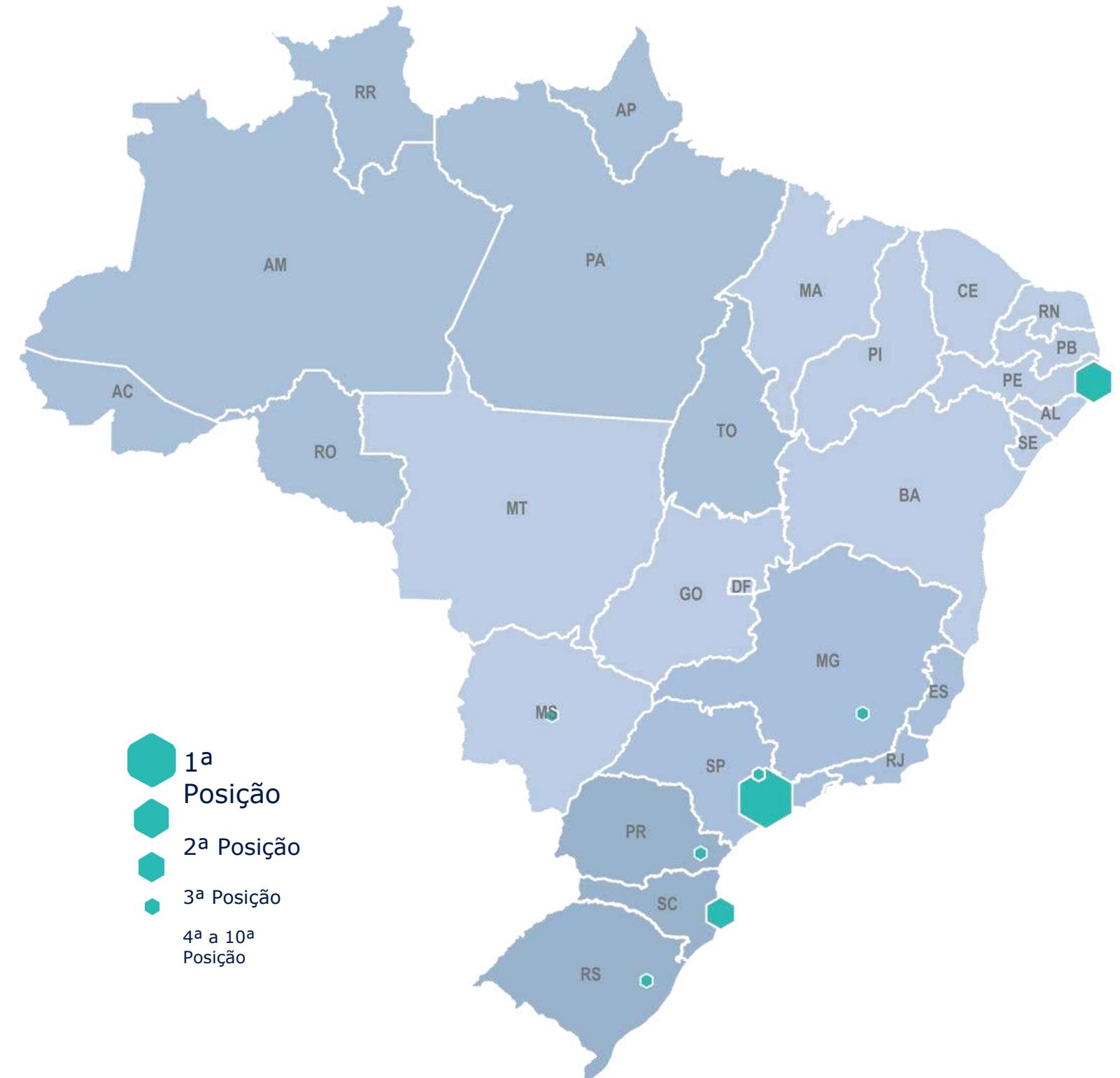
- 1,5 ponto para indicador de homicídios.
- 0,5 para monitoramento de áreas de risco.
- 1,0 ponto para demais indicadores.



SEGURANÇA

Acompanhe a seguir o resultado do Recorte de Segurança do Ranking Connected Smart Cities.

POSIÇÃO	MUNICÍPIO - UF	NOTA
1º	Santana de Parnaíba - SP	4,913
2º	Ipojuca - PE	4,899
3º	Florianópolis - SC	4,618
4º	Mariana - MG	4,574
5º	São Paulo - SP	4,501
6º	São Caetano do Sul - SP	4,487
7º	Campo Grande - MS	4,372
8º	Curitiba - PR	4,339
9º	Porto Alegre - RS	4,317
10º	Artur Nogueira - SP	4,311





POSIÇÃO	MUNICÍPIO - UF	NOTA
11º	Corumbá - MS	4,267
12º	Guarujá - SP	4,217
13º	Parauapebas - PA	4,211
14º	Balneário Camboriú - SC	4,206
15º	Brasília - DF	4,183
16º	Vinhedo - SP	4,168
17º	Paranaguá - PR	4,153
18º	Rio de Janeiro - RJ	4,152
19º	Embu-Guaçu - SP	4,112
20º	São Sebastião - SP	4,047
21º	Contagem - MG	4,046
22º	Louveira - SP	4,037
23º	Niterói - RJ	4,013
24º	Jaguariúna - SP	4,009
25º	Itu - SP	3,989
26º	Santos - SP	3,986
27º	Itabirito - MG	3,970
28º	Praia Grande - SP	3,931
29º	São Bernardo do Campo - SP	3,916
30º	Cajamar - SP	3,916
31º	Boa Vista - RR	3,888
32º	Mairiporã - SP	3,875
33º	Belo Horizonte - MG	3,872
34º	Atibaia - SP	3,871
35º	Itapecerica da Serra - SP	3,840
36º	Rio das Ostras - RJ	3,839
37º	Itanhaém - SP	3,839
38º	Rio Branco - AC	3,834
39º	Maceió - AL	3,831
40º	Araucária - PR	3,830

POSIÇÃO	MUNICÍPIO - UF	NOTA
41º	Taboão da Serra - SP	3,813
42º	Limeira - SP	3,806
43º	Bertioga - SP	3,801
44º	Diadema - SP	3,794
45º	Mauá - SP	3,781
46º	Itaquaquecetuba - SP	3,780
47º	Americana - SP	3,777
48º	Vila Velha - ES	3,776
49º	Boituva - SP	3,766
50º	Peruíbe - SP	3,756
51º	Macaé - RJ	3,753
52º	Macapá - AP	3,734
53º	Oriximiná - PA	3,715
54º	João Pessoa - PB	3,701
55º	Aracaju - SE	3,701
56º	Vitória - ES	3,700
57º	São Miguel dos Campos - AL	3,691
58º	Nova Odessa - SP	3,687
59º	Cosmópolis - SP	3,679
60º	Salvador - BA	3,673
61º	Navegantes - SC	3,668
62º	Campinas - SP	3,662
63º	Itupeva - SP	3,655
64º	Maricá - RJ	3,644
65º	Senador Canedo - GO	3,635
66º	Palmas - TO	3,633
67º	Sabará - MG	3,626
68º	Santo André - SP	3,624
69º	Cabedelo - PB	3,620
70º	Castanhal - PA	3,609

POSIÇÃO	MUNICÍPIO - UF	NOTA
71º	Itajaí - SC	3,597
72º	Juiz de Fora - MG	3,594
73º	Indaiatuba - SP	3,590
74º	Fortaleza - CE	3,587
75º	Maracanaú - CE	3,575
76º	Cotia - SP	3,568
77º	Itapevi - SP	3,563
78º	Pinhais - PR	3,563
79º	Olinda - PE	3,557
80º	Belém - PA	3,553
81º	Francisco Morato - SP	3,545
82º	Salto - SP	3,541
83º	Carapicuíba - SP	3,538
84º	Timon - MA	3,531
85º	Cachoeirinha - RS	3,528
86º	Paulista - PE	3,528
87º	Joinville - SC	3,521
88º	São José dos Campos - SP	3,514
89º	Blumenau - SC	3,514
90º	Saquarema - RJ	3,514
91º	Guarulhos - SP	3,506
92º	Nova Friburgo - RJ	3,505
93º	Cuiabá - MT	3,497
94º	Itatiba - SP	3,496
95º	Gaspar - SC	3,491
96º	São Luís - MA	3,476
97º	Viana - ES	3,473
98º	Teresina - PI	3,473
99º	Porto Feliz - SP	3,471
100º	Itapira - SP	3,457



CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL





CONSTITUIÇÃO FEDERAL

— “ —

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

— ” —



RESOLUÇÃO 279 DE 2023 DO CNMP

DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

— “

Art. 2º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal.

” —



4.3 ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS

4.3.1 GUARDA MUNICIPAL (ART. 144, § 8º, DA CF)

Diante da vinculação do controle externo às “forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública”, é certa a atribuição do Ministério Público para o exercício do controle externo sobre as guardas municipais.

Tal raciocínio igualmente é extraído do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 995, ocasião em que o STF afastou todas as interpretações judiciais que excluían as guardas municipais do Sistema de Segurança Pública.